



## VOTO

**PROCESSO: 00058.006804/2022-71**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACOPOS, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

1.2. Conclui-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroporto - SRA revestido de amparo legal.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no relatório, cuida-se de pedido de postergação do prazo final para o recebimento de contribuições na Consulta Pública n.º 08/2022, que se encerrou em 13 de junho, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União em 28/04/2022.

2.2. A Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (ANEAA), em seu requerimento, ressalta a grande relevância da matéria para o setor, e que, com vistas a viabilizar uma ampla e irrestrita discussão, requer além de mais 30 dias de prazo, a realização de sessão de Audiência Pública.

2.3. Concordo que o tema em questão traz impactos expressivos aos interesses econômicos dos agentes envolvidos. Assim, no espírito de propiciar a mais ampla participação social considero pertinente a ampliação do prazo de recebimento de contribuições no âmbito da Consulta Pública n.º 08/2022. Todavia, observo que o prazo de 45 dias inicialmente estabelecido já é bastante razoável e adequado ao prazo estabelecido pela Lei n.º 13.848, de 25 de junho 2019 (Lei das Agências). Assim, proponho a extensão do prazo de recebimento de manifestações para até 04/07/2022.

2.4. Adicionalmente, considerando a quantidade de contribuições já apresentadas, o que demonstra o interesse e a importância do tema, corroboro com a proposição de realização de Audiência Pública virtual, durante o período adicional de Consulta Pública, oportunizando que as manifestações e os esclarecimentos sejam veiculados a todos os interessados.

**3. DO VOTO**

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 08/2022, para até 04 de julho de 2022, com realização de Audiência Pública virtual para o recebimento e esclarecimentos de contribuições.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC e à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA para as providências necessárias.

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 15/06/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7313191** e o código CRC **4856757D**.

SEI nº 7313191